

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA
DP Crescente 12 Meses

Os dados pessoais aqui recolhidos serão tratados de acordo com o regulamento geral sobre a proteção de dados, demais legislação aplicável e nos termos das Informações sobre o Tratamento de Dados Pessoais que lhe foram prestadas. Estas informações encontram-se disponíveis a todo o momento em www.novobancodosacores.pt.

1.	Designação	DP Crescente 12 Meses									
2.	Condições de acesso	- Ser titular de uma conta de depósitos à ordem («conta DO») em euros no Banco. - Exclusivo para clientes Particulares.									
3.	Modalidade	Depósito a prazo.									
4.	Prazo	12 meses. Data de início: A data de constituição do DP (ou seja, a data de celebração do contrato). Data de vencimento: A data fim do prazo pelo qual o DP for constituído. Data-valor de reembolso de capital: A data de vencimento.									
5.	Mobilização antecipada	- São permitidas mobilizações antecipadas, parciais ou totais, a qualquer momento, com penalização total dos juros vincendos e não pagos. - Considera-se existir mobilização antecipada com o encerramento da conta DO. - A morte de algum dos titulares determina, nos termos da legislação aplicável, o bloqueio do montante correspondente à sua quota parte do DP. - Se os herdeiros do titular falecido (em conjunto com outros eventuais titulares da conta no caso das contas coletivas) o pretenderem, poderão proceder à mobilização do DP. Nestes casos, o Banco efetuará o pagamento do montante devido - capital e os juros correspondentes ao período decorrido, desde a data de constituição do DP ou, desde a data do último pagamento de juros, até à data da sua mobilização (excetuando qualquer penalização eventualmente aplicável).									
6.	Renovação	Não aplicável									
7.	Moeda	Euro (EUR)									
8.	Montante	- Mínimo de constituição: EUR 10.000,00. - Mínimo de manutenção: EUR 10.000,00.									
9.	Reforços	Não são permitidos reforços.									
10.	Taxa de remuneração	A taxa de juro, definida para o DP, é fixa para cada período de cálculo de juros: <table><tr><td></td><td>1º semestre</td><td>2º semestre</td></tr><tr><td>TANB</td><td>1,0000%</td><td>2,2500%</td></tr><tr><td>TANL *</td><td>0,8040%</td><td>1,8090%</td></tr></table> TANB média: 1,6250% TANL média: 1,3065% TANB - taxa anual nominal bruta TANL – Taxa anual nominal líquida assumindo taxa de retenção de IRS de 19,6% *Arredondamento a 4 casas decimais		1º semestre	2º semestre	TANB	1,0000%	2,2500%	TANL *	0,8040%	1,8090%
	1º semestre	2º semestre									
TANB	1,0000%	2,2500%									
TANL *	0,8040%	1,8090%									

11.	Regime de capitalização	Não aplicável.
12.	Cálculo de juros	Base de cálculo atual/360 dias, sem arredondamento e com base no saldo diário do DP.
13.	Pagamento de juros	Os juros serão pagos semestralmente, por crédito do respetivo valor na Conta DO.
14.	Regime fiscal	Os juros do DP estão sujeitos à aplicação de impostos sobre o rendimento (IRS/IRC) vigentes em Portugal, à taxa que estiver em vigor no momento em que ocorrer o vencimento/ forem creditados. Poderão também estar sujeitos a impostos no estrangeiro caso os respetivos beneficiários sejam residentes para efeitos fiscais noutros países. O regime fiscal descrito de seguida é o que está atualmente em vigor em Portugal. <u>Pessoas singulares</u> Os rendimentos acima referidos estão sujeitos a retenção na fonte de IRS à taxa de 28% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 19,6% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores). No caso das pessoas singulares residentes existe a opção de englobamento, aplicando-se então as taxas finais de IRS entre 14,5% e 48%, acrescidas da sobretaxa extraordinária entre 0,88% e 3,21% e de uma taxa adicional de solidariedade, calculada de forma progressiva de 2,5% para rendimentos coletáveis entre 80.000€ e 250.000€ e de 5% para rendimentos coletáveis superiores a 250.000€. O englobamento é obrigatório no caso de rendimentos auferidos no âmbito de atividades empresariais e profissionais (ENI's). Às pessoas singulares fiscalmente não residentes em território português será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRS de 28% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos. As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções aplicáveis (v.g. cônjuge ou unido de facto, descendente e ascendente).

		<u>Pessoas Coletivas</u> Os mesmos rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte de IRC de 25% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 17,5% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores). A taxa final de IRC de pessoas coletivas residentes é de 21% podendo acrescer: Derrama Municipal até 1,5% do lucro tributável antes da dedução de prejuízos; Derrama Estadual incidente sobre a parte do lucro tributável entre 1.500.000€ e 7.500.000€, a uma taxa de 3%. Para lucros tributáveis superiores a 7.500.000€ e até 35.000.000€, a taxa é de 5% e quando superiores a 35.000.000€, a taxa é de 7% (taxa máxima agregada é de 29,5%). As taxas de Derrama Estadual são aplicadas de forma escalonada/progressiva. Às pessoas coletivas fiscalmente não residentes em território português, será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRC de 25% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos. As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas coletivas, ficam sujeitas a IRC, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis. O Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade decorrentes de alteração do regime fiscal.
15.	Outras Condições	Direito de resolução de Depósito a Prazo celebrado à distância 1. Sempre que o contrato de Depósito a Prazo seja celebrado à distância, o Cliente pode revogar livremente o mesmo no prazo máximo de 14 (catorze) dias de calendário sem necessidade de indicar qualquer motivo. 2. Para efeitos da presente Cláusula, considera-se que o contrato foi celebrado à distância quando a sua formação e conclusão tenham sido efetuadas, exclusivamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de Maio, que estabelece o regime aplicável à informação pré-contratual e aos contratos relativos a serviços financeiros prestados a consumidores através de meios de comunicação à distância. 3. O prazo de 14 (catorze) dias para o exercício do direito de livre resolução começa a contar a partir da data de celebração do contrato de Depósito a Prazo através do meio de comunicação à distância. 4. Para que a revogação produza efeitos, o Cliente deve notificar o Banco por e-mail remetido para info@novobancodosacores.pt, carta ou comunicação escrita e devidamente assinada remetida para Rua Hintze Ribeiro, nº 2 a 8, 9500-049 Ponta Delgada ou entregue em qualquer agência do Banco, desde que qualquer das referidas comunicações seja expedida dentro do prazo referido nos números anteriores. 5. O exercício do direito de livre resolução não tem custos, sendo o montante inicial de subscrição do Depósito a Prazo creditado na Conta de Depósitos à Ordem associada ao Depósito a Prazo no prazo máximo de 14 dias de calendário, contados da receção da notificação ao Banco do exercício do direito de livre resolução. 6. O não exercício do direito de livre resolução nos termos e prazos

novobanco

DOS AÇORES

		previsto nesta cláusula implica a caducidade desse direito e tem como consequência a plena vigência do contrato de Depósito a Prazo desde a data da respetiva celebração.
16.	Garantia de capital	Garantia da totalidade do capital no vencimento e em caso de mobilização antecipada
17.	Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos no NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para os saldos dos depósitos, em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data. Para informações complementares o cliente deverá consultar o endereço www.fgd.pt.
18.	Instituição depositária	NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. O NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A. é uma instituição de crédito, cujo objeto social é a atividade bancária, regularmente constituída de acordo com a legislação portuguesa e encontra-se devidamente autorizado e registado no Banco de Portugal sob o número 160. Para quaisquer informações adicionais, o cliente deverá dirigir-se a uma agência do Banco ou contactar o Banco através da Linha Direta 707 296 365, disponível 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 7h00 às 21h00 e nos fins de semana e feriados das 8h00 às 17h00) ou pela Internet em www.novobancodosacores.pt.
19.	Validade das condições	A presente data.